EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/2003)

FULANA DE TAL filha de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, brasileiro, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n.º XXX SSP/XX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXX, residente e domiciliada na LUGAR X, CEP: XXXX, telefones: (XX) XXX e XXXXXXX, endereço de e-mail: XXXXXXXXX@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 747, I do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/16), sob o patrocínio da **Defensoria Pública do XXXXXXXXXXX**, propor

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

 XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXX e XXXXXXXXX, sem endereço eletrônico, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A Requerente é filha da Requerida, a qual possui **67 anos de idade**, por conseguinte, trata-se de pessoa idosa.

A Requerida foi casada com o Sr. Fulano de tal, que veio a óbito em 04/05/2008, consoante certidão de óbito anexa.

Além da Requerente, da união do casal adveio também, o filho fulano Costa Martins.

Com o falecimento do ex-marido, a interditanda se tornou pensionista, desfrutando de rendimentos mensais líquidos equivalentes a **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXX), consoante prova comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão referente ao mês de novembro de 2017, anexo.

A idosa padece de diabetes mellitus, trombose e a filha, ora Requerente, sempre acompanhou o tratamento médico da genitora.

Acontece que, em novembro de 2016, a idosa, enquanto realizava lanche em uma das lojas de fast food do MC Donald's, conheceu Hebert Levi de Sousa Costa, de 52 anos, com quem iniciou relacionamento em meados janeiro de 2017.

Apesar de ter iniciado o relacionamento em janeiro de 2017, os filhos somente tiveram conhecimento do envolvimento amoroso da Requerida, em 5 de maio de 2017, data em que a idosa convidou os filhos para um jantar em sua residência alegando ter uma revelação a ser feita.

Naquela noite os filhos foram surpreendidos com a informação do relacionamento da idosa com um homem 15

(quinze) anos mais jovem, que não tem qualquer vínculo empregatício, tampouco renda para sobreviver.

Ιá De cá, acontecimento. pra com 0 relacionamento entre mãe e filho, mudou completamente. Vários impactos negativos foram acrescentados à vida da idosa, que deixou de fazer acompanhamento médico, mudou sua rotina, suas prioridades, conceitos e valores, passando a dedicar-se com exclusividade ao namorado. tornando-se uma pessoa irreconhecível diante de suas atitudes.

No dia 18/05/2017, o Sr. FULANO, preocupado com a idosa, já que antes de iniciar o relacionamento, eles mantinham convívio diário, aproveitando que possuía a chave do apartamento da genitora, acessou o bem. Mas como não a encontrou nos cômodos da casa, tentou abrir as portas que davam acesso aos quartos, percebendo que se encontravam trancadas pelo lado de dentro.

Assustado com a situação atípica, pressupondo que poderia está acontecendo algo grave com a mãe, já que o Sr. FULANO e a Requerente sempre tiveram livre acesso à residência da idosa, resolveu bater na porta do guarto.

Mas para a surpresa do filho, descobriu que o namorado da idosa se encontrava escondido no banheiro.

Preocupados com a mudança de comportamento da idosa, que passou a omitir e mentir aos filhos, eles resolveram fazer uma reunião familiar e questionar sobre os dados e informações referentes ao namorado da Requerida (nome completo, profissão, família).

Mesmo tendo conhecimento de que o suposto namorado não possuía emprego, a idosa omitiu tal fato aos filhos.

Ela alegou que FULANO era palestrante, fazendeiro e médico psiquiátrico em XXXXXXX. O que tempos depois foi confirmado por ela que se tratava de uma declaração mentirosa.

Diante às várias indagações do Sr. FULANO e da Requerente, o Sr. FULANO chegou a dizer que estava sofrendo perseguição pelos filhos da idosa.

A partir daquele dia (18/05/2017), os filhos que sempre tiveram livre acesso, mantendo a posse das chaves da residência da genitora, foram impedidos de adentrarem às dependências do condomínio sem a permissão e comunicação prévia da idosa.

Decisão que seria perfeitamente compreensível se houvesse sido comunicada aos filhos com antecedência. Fato este que não ocorreu, eis que somente foram surpreendidos com a determinação da idosa ao serem barrados na portaria do condomínio, local este, que, convém destacar, seus filhos foram criados, passaram toda a sua infância e juventude, saindo de lá, somente após contrair matrimônio.

A partir dessa data, os filhos começaram a procurar órgãos públicos que pudessem ajudar a obter informações sobre o namorado da idosa.

Antes da relação com o Sr. fulano, a Requerente, que antes mantinha quantia considerável guardada em conta bancária, gastou todo o valor e o seu rendimento passou a não ser suficiente para cumprir com suas despesas mensais.

Logo no inicio do relacionamento, a idosa começou a demonstrar seus primeiros sintomas de descontrole financeiro. Em janeiro de 2017, ela possuía um rendimento mensal equivalente a R\$ 8.735,03 (oito mil e setecentos e trinta e cinco

reais e três centavos) e fez um débito de R\$ 5.175,37 (cinco mil e cento e setenta e cinco mil reais e trinta e sete centavos) no cartão de crédito, ou seja, comprometeu quase **60**% de sua renda, conforme demonstrado no extrato mensal anexo.

Em março de 2017, a idosa contratou empréstimo no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

No decorrer do ano, mesmo com a contratação de grande monta, a idosa continuou a gastar descontroladamente.

Em setembro de 2017, a idosa utilizou o montante de R\$ 24.899,10 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) do limite de seu cheque especial, como pode ser constatado por meio do extrato bancário do mês de setembro de 2017, juntado a inicial. Fato este que, vale ressaltar, jamais havia se configurado em sua vida financeira.

A incapacidade de administrar o seu patrimônio é aparente. A idosa vem realizando despesas supérfluas e também viagens em seu veículo particular. O que causa estranheza aos filhos, uma vez que a Requerida sempre repudiou viagens realizadas em veículo automotor, preferindo a praticidade e rapidez de viagem por meio de avião. Contudo, em julho de 2017, ela conduziu sozinha o seu veículo no percurso de lugar x, já que fulano não possui habilitação.

Ademais, no comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão da idosa referente ao mês de novembro de 2017, constam 2 (dois) empréstimos consignados: 1 (um) com parcela mensal de R\$ 1.865,94 com prazo de 29 (vinte e nove) prestações; e outro com parcela mensal no valor de R\$ 1.507,82 (mil e quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos) em 89 prestações.

Inclusive, os filhos tiveram conhecimento de que o casal estaria programando viajar mais uma vez no veículo particular da idosa, para passar as festividades de final de ano (dezembro de 2017) na cidade de Uberlândia/MG e depois seguir para o Estado do Rio Grande do Sul.

Todas as viagens são pagas exclusivamente pela idosa. Tais fatos reforçam as alegações da Requerente de que Hebert está aproveitando da convivência diária para conquistar o seu afeto e obter vantagens com viagens, presentes, lanches e refeições diárias arcadas pela namorada.

Somado a tudo isso, é relevante considerar a forma "casual" como a Requerida e o Sr. Herbet se conheceram. O fato de ele ter se inserido imediatamente em sua vida, bem como a situação de vulnerabilidade que se alastrou na vida da idosa em tão pouco tempo (9 meses), colocando-a em situação de risco eminente.

Agravando ainda mais a situação, há notícias de que Hebert manipule a idosa de tal forma que ela se afastou completamente de seu núcleo familiar. Com o início do relacionamento, houve uma ruptura de convivência da idosa com os filhos e os netos.

Feitas tais considerações, a preocupação dos filhos com as atitudes da genitora tem fundamento, pois ela percebe uma pensão de mais **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) e seus gastos sempre foram cumpridos em dia, o que deixou de ser. A idosa, por dilapidar todos os seus recursos financeiros, deixou de cumprir com a despesa de seu plano de saúde por alguns meses. Atitude reprovável, diante da idade avançada e problemas de saúde que a idosa possui.

Em julho de 2017, os filhos, em busca de ajuda, procuraram a Central Judicial do Idoso, sendo realizadas por aquele órgão várias intervenções, convocando familiares da idosa, a idosa e do Sr. Hebert.

Em comparecimento naquele órgão, o Sr. Hebert chegou a declarar que:

Mora numa quitinete localizada na 702 Norte (não soube ou não quis informar o endereço). É empresário e consultor no ramo alimentício de café.

Sua renda entre R\$ 1000,00 a 2.000,00 mensais advém da consultoria dessa função e também recebe uma herança.

Não quis se submeter a concurso público em face de sua vocação empreendedora.

Sobre o relacionamento com a idosa, declarou que não é casamento, mas sim namoro.

Confrontando as informações repassadas pelo Sr. Hebert sobre seus rendimentos mensais (consultoria+herança), em comparecimento àquela Central Judicial do Idoso, o seu irmão, Sr. Marconi de Assis Souza declarou que:

Hebert jamais trabalhou com vínculo empregatício e é sustentado pela família que doa a ele uma espécie de mesada no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), sendo que eles também pagam o aluguel do imóvel que ele reside. Dinheiro este, que é buscado por Hebert na casa de sua genitora, todo final de mês.

Acredita que Hebert tenha transtorno de comportamento, mas não conseguiu comprovar, diante da recusa do irmão em buscar ajuda médica.

Há 2 anos, emprestou a Hebert o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a finalidade dele "montar" uma empresa. Mas que não sabe se deu certo, pois Hebert alega ainda não ter ressarcido o montante emprestado em virtude do dinheiro se encontrar bloqueado.

Sobre os relacionamentos amorosos do irmão, informou que ele gosta de namorar mulheres mais velhas.

Nota-se, portanto, um verdadeiro descompasso entre a realidade vivida por Hebert.

Cumpre ressaltar que os filhos cederam os direitos advindos da herança do genitor José Maria Gomes Martins á idosa. Devido a isso, o imóvel hoje residido por ela, contempla integralmente o seu patrimônio. Porém, os filhos tiveram conhecimento de que a idosa estaria cogitando a hipótese de se desfazer do imóvel.

Conquanto, os filhos não terem certeza das verdadeiras intenções do Sr. Hebert com a idosa, outro agravante seria que, o C.P.F do Sr. Hebert se encontra suspenso junto á Receita Federal, consoante comprovante anexo.

Por oportuno, convém ressaltar que a única filha do Requerido concorda que o Requerente seja o Curador, consoante declaração realizada de próprio punho, acompanhada de cópia de seus documentos pessoais (Carteira de Identidade e C.P.F).

Assim, considerando que o comportamento da Sra. Tania nos permite classificá-lo como pródiga, não tendo ela condições de administrar seus próprios bens, faz-se necessária a propositura da presente ação de interdição, a fim de impedir a ocorrência de danos ao seu patrimônio, ou ficar sem dinheiro para atender nem mesmo as suas necessidades básicas.

II - DOS BENS E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

A interditanda é pensionista do órgão Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e rendimentos mensais líquidos equivalentes a **R\$ 11.443,71** (onze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme faz prova comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão anexo referente ao mês de novembro de 2017.

Também é proprietária do imóvel situado na lugar x.

A respeito do veículo utilizado pela idosa, apesar de já existir o formal de partilha do espólio de seu esposo falecido, o automóvel Modelo Corolla, Marca Toyota, Ano xxxx, Renavam xxxx, placa JHH8008, constante de seu patrimônio ainda não foi transferido para o nome da Requerida.

A conta bancária de titularidade da Requerida, onde são depositados seus rendimentos, tinha saldo, em 21/10/2016, no valor correspondente a **R\$ 9.542,01** (nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), consoante comprovante de extrato de conta corrente n.º 3.254-5, de titularidade da idosa, junto á Instituição Financeira da Caixa Econômica Federal (CEF) - Agência 0007.

Quanto às dividas da idosa que a Requerente tem conhecimento referem-se aos empréstimos consignados nos rendimentos de beneficiário de pensão, o limite de seu cheque especial, e débitos referente ao veículo em comento:

Empréstimo Consignado	Quantidade de Parcela	Valor da Parcela
	29	Χ
	89	Х
Valor cheque especial utilizado		Х
Débitos Detran		Х
TOTAL		Rx

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA

No caso em tela, a Requerida consente que outrem, aproveitando de sua carência e vulnerabilidade, de forma manipuladora, utilize toda a sua pensão, deixando a si mesma numa situação de escassez de recursos financeiros, tendo que contrair empréstimos de altos valores para atender suas necessidades básicas necessárias a sua sobrevivência.

A idosa, gasta e destrói de forma desordena um rendimento mensal de mais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e tem fortes indícios de que pensa em vender seu único bem imóvel, podendo com isso, por sua culpa, acarretar uma perda patrimonial a ponto de reduzir-se á miséria, ficando sem ter onde residir.

Os limites da interdição do pródigo são estabelecidos pelo art. 1.782 do Código Civil, que estatui o seguinte:

Art. 1.782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, dar quitação, transigir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os que não seiam de administração.

Diante da situação exposta nessa petição, faz-se necessário que a Requerida receba sua pensão através de curador a quem incumbirá ter a posse do cartão de conta bancária e a administração dos valores, porquanto os fatos já narrados nesta exordial demonstram que os prejuízos à Interditanda são causados principalmente por meio da utilização de seu cartão bancário, com o qual contrai altos empréstimos e dilapida todo o seu rendimento mensal e extrapola o limite de seu cartão de crédito.

Desse modo, a proteção ao patrimônio da Requerida somente pode ser efetivada com a sua privação de uso do cartão, devendo todas as movimentações em sua conta bancária serem realizadas pela pretensa curadora.

Nos termos do Código de Processo Civil a interdição poderá ser promovida por parentes (art. 747, II do CPC). É o caso, dado que a Requerente é filha da Requerida.

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
IV - pelo Ministério Público.
Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

A prodigalidade é desvio da personalidade, por meio da qual o indivíduo dissipa seu patrimônio sem responsabilidade, sem juízo e também fazendo gastos abusivos e anormais.

O processo de interdição, nesse caso, visa a proteger a idosa de pessoas gananciosas e mal intencionadas que querem apenas usufruir de seu dinheiro e bens.

A alienação dos bens e recursos financeiros da idosa em nada contribuiu para que sua qualidade de vida fosse melhorada. Pelo contrário. A idosa que antes mantinha uma vida saudável e dieta equilibrada, após o relacionamento amoroso com Hebert, começou a frequentar, habitualmente, restaurantes e cafeterias luxuosas e razão disso, a idosa, que é portadora de diabetes estaria com os nível de glicemia descontrolada (284 mg/dl).

Portanto, se faz necessário a proteção à idosa, especialmente nos casos em que seja incapaz para a prática de atos na vida civil, necessitando ser interditada, encontrando-se, por hora, em verdadeira situação de risco.

IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Pede-se a Tutela de Urgência, de acordo com o art. 300 do CPC, *in verbis*:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

O perigo de dano e/ou o risco de resultado útil é evidente, já que a Requerida mostra-se incapaz de cuidar de suas finanças e que está, sendo seriamente prejudicada pelo namorado, comprometendo a sua própria sobrevivência. Porquanto, é imperiosa a antecipação da tutela ao final pleiteada, com a nomeação de curador provisório, com poderes para administrar seus bens e gerir sua vida.

Ademais, a possibilidade de deferimento de antecipação de tutela é perfeitamente compatível com o processo de interdição por prodigalidade, provando que corre sérios riscos da interditanda se desfazer do único bem imóvel, dilapidar todo o seu patrimônio e renda, ou até mesmo vir a outorgar poderes ao namorado, de modo a comprometer seriamente o seu futuro.

Nesse sentido, é o julgado do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul

> Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. **CURATELA** PROVISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO. PRODIGALIDADE. Presentes os reguisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela constantes do art. 273 do Código de Processo Civil , cabível a decretação curatela da provisória do interditando, considerando a presença de de prodigalidade, suficientes indícios medida mostrando-se tal adequada pertinente, ao menos até que aportem aos elementos autos maiores acerca da necessidade de manter-se a curatela para fins de resguardo dos interesses patrimoniais do requerido, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70066619255, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 23/09/2015).

V - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Requerente não possui qualquer impedimento que lhe impeça de exercer a curatela, pois não responde a processo criminal e não exerce função pública incompatível com o posto de curador. Ademais, a única filha do Requerido o elegeu para assumir o encargo e sua irmã Leila não possui condições de assumir o *múnus*.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente, consoante declaração anexa;
- b)Seja dada **prioridade à tramitação** do presente feito, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03;
- c) A concessão da tutela provisória de urgência, com fulcro no art. 300 do CPC, interditando-se a concedendo а curatela provisória Requerida e deste á legalmente reger a vida do Requerente, para que possa Interditando, face aos problemas de saúde que o acometem, sendo-lhe deferido prestar o compromisso legal;
- d)A intimação do llustre representante do Ministério Público, a fim de tomar conhecimento deste pedido e acompanhá-lo em todas as suas fases;
- e)Seja nomeado perito para proceder ao exame da Interditanda, caso entenda necessário;
- f)A citação da Requerida para, em dia designado, comparecer perante o juiz, para entrevista, e oferecer defesa, nos termos do artigo 751 do CPC;
- g)A procedência do pedido, interditando-se definitivamente a Requerida, bem como nomeando a Requerente para exercer o *múnus* de curador, representando-o para todos os atos da vida civil, expedindo-se mandado de averbação ao competente Cartório de Registro Civil para que promova a inscrição da Sentença para sua regular publicação, nos termos do art. 755, p. 3° do C.P.C;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente pelos documentos ora juntados.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) meramente fiscais.

Nestes termos, Pede-se Deferimento

Fulana de tal Requerente

Fulana de tal
Analista de Políticas Públicas/xx Advogada - OAB/x

Fulana de talDefensora Pública do xxxxxx